



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 2215 DE 05 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no Município de Arinos-MG e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere, especialmente com fulcro na Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decretos Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, nº 47.891, de 20 de março de 2020, e alterações, Decretos Municipal nº 2154, de 27 de agosto de 2020, nº 2.138, de 26 de junho de 2020 e alterações;

Considerando a Deliberação COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa na Região do Alto Paranaíba, Triângulo Mineiro e Noroeste de Minas com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

Considerando que a Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 1º §3º da Deliberação COVID-19 Nº 130 de 3/3/2021, cabe aos Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas novas medidas preventivas de enfrentamento ao COVID-19, com intuito de proteger a vida e prevenir contágio, sendo obrigatório o cumprimento do determinado Decreto em todo o Município de Arinos-MG, até o dia 20 de março de 2021, podendo este prazo ser prorrogado.

**Art. 2º** Fica proibido, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Arinos-MG:

I – A circulação de pessoas e veículos nas vias públicas das 22 às 05 horas, **instituindo-se o Toque de Recolher**.

II – A circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado.

III – A circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

*AFM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191  
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

IV – As atividades presenciais de educação escolar em todas as unidades da rede pública de ensino e privadas, bem como o funcionamento dos clubes e quaisquer atividades que gerem entretenimento em locais públicos e privados, como serestas, jogos, atividades esportivas, shows, festividades, música ao vivo, sons de qualquer natureza e outros similares.

V – A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas leilões, exceto de forma virtual;

**Art. 3º** Excetua-se da proibição no inciso I, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Necessidades Inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – Necessidades Urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

§2º - Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – Aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – Embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – Atividades permitidas expressamente pelo Decreto;

V – Eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3º A proibição constante no inciso I, do artigo anterior, não se aplica as autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

**Art. 4º** É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares à manutenção das regras de isolamento e distanciamento social, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive nas áreas externas dos estabelecimentos.

**Art. 5º** O comércio local não especificado neste Decreto deverá utilizar barreiras sanitárias, limitando a entrada de 20% (vinte por cento) de sua capacidade, observando os atendimentos prioritários.

**Art. 6º** Durante a vigência da Onda Roxa poderão funcionar as seguintes atividades e serviços essenciais, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I. Farmácias e Drogarias.

II. O comércio varejista, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de conveniência, lanchonetes, lojas de alimentos de animais e outros similares, deverão funcionar limitando a entrada de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, observado o distanciamento de no mínimo 03 (três) metros entre as mesas, pessoas ou filas, com limitação de 02 (duas) pessoa por

*A. P. D.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
**e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)**

mesa.

III. Postos de Combustíveis e derivados;

IV. Distribuidora de gás e água mineral;

V. Transporte e entrega de cargas em geral;

VI. Oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;

VII. Agências Bancárias e similares;

VIII. Construção Civil;

IX. Clínicas Veterinárias e pet shops;

X. Bares, Distribuidoras e similares, somente estão autorizados as vendas exclusivamente em regime de delivery (tele-entrega), até às 21 horas, podendo ser entregues na porta do estabelecimento, e, em caso de haver filas, fica obrigatória a manutenção de distanciamento de no mínimo 03 (três) metros.

XI. Restaurantes e similares poderão funcionar, observado o distanciamento de no mínimo 03 (três) metros entre as mesas, pessoas ou filas, com limitação de 02 (duas) pessoas por mesa, limitando a entrada de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

XII. Escritórios de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria;

XIII. Controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XIV. Atendimento e atuação em emergências ambientais;

XV. Relacionados à contabilidade.

XVI. Salão de beleza, barbearias e clínicas, deverão atender 1 (uma) pessoa por vez, mediante agendamento antecipado.

XVII. Os hotéis, pensões e congêneres deverão restringir a ocupação máxima permitida nas áreas de uso comum a 40% (quarenta por cento) da capacidade, adotando-se as medidas de prevenção e segurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município.

XVIII. Laboratórios.

XIX. Funerárias.

§1º Os velórios por morte confirmada ou suspeita em decorrência de COVID-19 deverão ter duração de 1 hora, exclusivamente no cemitério, observando todas as normas sanitárias para a cerimônia de sepultamento.

§2º Os demais velórios deverão ter duração de no máximo 2 horas, observando todas as normas sanitárias para a cerimônia de sepultamento.

§3º Realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes.

XX - As cerimônias em Igrejas e Entidades Religiosas em geral só poderão acontecer com a lotação de 20% (vinte por cento) de sua capacidade total, com adoção de todas as medidas de prevenção ao

*Handwritten signature in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191  
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

COVID-19, em especial o distanciamento de no mínimo 03 (três) metros, com o uso de barreiras sanitárias nas entradas, bem como a higienização de bancos/similares de uso coletivo.

XXI – As academias e atividades congêneres deverão restringir o atendimento mediante agendamento antecipado, com a adoção de todas as medidas de prevenção ao COVID-19, e assepsia em cada troca de aparelhos, limitando a entrada de 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

§ 1º As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega dos produtos.

**Art. 7º** Será mantido a prestação dos serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I. Abastecimento de água;
- II. Assistência médico-hospitalar;
- III. Coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de saneamento básico;
- IV. Serviços funerários;
- IV. Exercício regular do poder de polícia administrativa.

**Art. 8º** Fica determinado que todo o comércio em funcionamento no Município de Arinos deverá reforçar as medidas de segurança e proteção à saúde pública de seus funcionários e da coletividade em geral, sendo obrigatório:

- I – O uso de máscara dentro do estabelecimento;
- II – A disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento);
- III – Fornecer e garantir a utilização de EPIs por seus funcionários;
- IV – Organizar seu funcionamento não permitindo aglomeração no interior dos estabelecimentos e organizando as filas com o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas, inclusive na parte externa dos estabelecimentos.

**Art. 9º** A inobservância do disposto neste Decreto, o Poder Executivo, após a promoção de medidas educativas e de conscientização sanitária, notificação prévia que tenha sido desatendida, aplicará as seguintes sanções:

- a) Multa de pelo não uso obrigatório de máscara, no valor de R\$185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 268 do Código Penal e do Código de Postura Municipal;
- b) Caso a pessoa esteja sem máscara dentro do estabelecimento comercial será multada no valor disposto na alínea anterior e o estabelecimento comercial será multado em igual valor;
- c) Os estabelecimentos que descumprirem o determinado neste e nos decretos anteriores serão punidos com as penalidades previstas no Código de Postura Municipal e também pela Vigilância Sanitária Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191  
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

d) Em caso de reincidência a multa será aplicada progressivamente, a partir de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) até o limite de R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Código de Postura Municipal.

e) Se o estabelecimento comercial reincidir de forma contínua na infração citada na alínea anterior, terá seu alvará de funcionamento cassado e será imediatamente fechado.

§1º O produto de eventual arrecadação das multas previstas neste artigo será revertido para o financiamento de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao COVID-19.

§2º Observados os respectivos âmbitos de competências, os procedimentos de fiscalização, repressivos, ostensivos e de conscientização sanitária serão adotados pelo setor de fiscalização de que trata este Decreto.

§3º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, inclusive o crime tipificado no artigo 268 do Código Penal que prevê como crime contra a saúde pública (infração de medida sanitária preventiva) infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, como é o caso da Covid-19.

§4º Qualquer cidadão poderá denunciar a infringência das normas deste Decreto através do contato telefônico (38) 99972-5159.

**Art. 10** São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia da Covid-19 de que trata este Decreto:

I- Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas autoridades sanitárias;

II- Os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas, da área de posturas e de vigilância e controle sanitário;

§ 1º A Polícia Militar de Minas Gerais — PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

§ 2º A PMMG atuará em colaboração com o Município de Arinos para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11** Fica determinado a toda população o cumprimento das medidas protetivas e de segurança à saúde pública, ressaltando a obrigatoriedade do uso de máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento) e do distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas.

**Art. 12** Recomenda-se que as pessoas que apresentarem sintomas gripais entrem em contato com o Centro de Referência de Combate ao COVID-19 através do contato telefônico (38) 3635-1090 ou 99737-1090.

**Art. 13** Fica determinado à Fiscalização Sanitária, aos profissionais de saúde de referência do COVID-19 e Polícia Militar do Município de Arinos-MG que intensifiquem os trabalhos de fiscalização e orientação à população e aos comerciantes sobre a obrigatoriedade do cumprimento destas medidas.

**Art. 14** Os comércios devem afixar cartazes com o número máximo de clientes no interior do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191

CNPJ: 18.125.120/0001-80

**e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br**

estabelecimento conforme a orientação dos Fiscais da Vigilância Sanitária.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2207, de 12 de fevereiro de 2021.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor no dia 06 de março de 2021.

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Publicado no Murai da Prefeitura  
de Arinos em 05/03/2021  
Secretaria de Municipais

Pedro Paulo V. de Souza  
Secretário Executivo